

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 6.370, DE 2005

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Dê-se ao § 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, a seguinte redação:

§ 3º - Para iniciar a atividade, a empresa ou consórcio responsável deverá prestar garantia do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista no § 2º, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa a aumentar o valor da garantia a ser prestada pelo titular de estabelecimento alfandegado. Justifica-se a modificação em face da circunstância de que, no mais das vezes, as mercadorias movimentadas ou armazenadas sob controle aduaneiro nesses estabelecimentos apresentam alto valor agregado, de modo que se assegure à União o cumprimento das obrigações tributárias ou das penalidades eventualmente impostas ao titular do estabelecimento.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2006

Deputado Barbosa Neto

PSB / GO